



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA - LARCAB.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão — Louveira/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 12.546.046-6, devidamente inscrito no CPF sob n.º 052.632.518-66, residente e domiciliado no município de Louveira/SP;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA - LARCAB, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.012.583/0001-13, com sede da Rua Paraíba, n.º 90, Vila João XXIII, Vinhedo - SP, neste ato representada por sua Presidente **Sra. SANDRA MAZZONETTO ROMANO**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.653.876-2 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 032.673.568-22, residente e domiciliado na Alameda Bauru, n.º 103, Condomínio Jardim Paulista, Vinhedo – SP.

Os parceiros, nos termos do Processo Administrativo n.º 005196/2022, Dispensa de Chamamento Público n.º 003/2022, em observância as disposições ao Credenciamento nos termos do Processo Administrativo n.º 000041/2022, e da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e das leis orçamentárias vigentes, celebram o presente Termo de Colaboração para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público n.º 003/2022, tem por objeto a atividade de Assistência de Saúde, Social e Educação aos atendidos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), faixa etária de 0 a 25 anos, de ambos os sexos, associada ou não a outras Deficiências e, ainda, o Transporte dos pacientes atendidos, conforme Plano de Trabalho elaborado pela OSC, e aprovado pelo MUNICÍPIO.

1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos partícipes:

2.1.1 Da Administração Pública Municipal

- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo, sem prejuízo das regras estabelecidas neste;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Manter, em seu site oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- k) Manter, em seu site oficial na Internet, a relação das parcerias celebrada e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

2.1.2 — Da Organização da Sociedade Civil

- a) As previstas no Plano de Trabalho,
- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAL (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- e) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- h) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.
- i) Conceder livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- j) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA TERCEIRA DA VIGENCIA

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 01/07/2022 a 31/12/2022, conforme Plano de Trabalho, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a se apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

3.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.3. O presente termo poderá ser prorrogado mediante interesse de ambas as partes, através de aditivo, no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. Para a execução do presente Termo de Colaboração, serão destinados o montante total de R\$ 752.160,00 (setecentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta reais), em 6 (seis) parcelas, mensais e iguais, nas seguintes condições:

Fonte de Recurso	Valor Mensal	Valor Global
Recurso Municipal	R\$ 125.360,00	R\$ 752.160,00

4.2. As despesas da execução desta parceria, para o exercício de 2022, serão financiadas com recursos da dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde prevista no orçamento do Município de Louveira para o correspondente a ficha (499) 010801.1030200312.074.33503901, podendo ser suplementada se necessário.

CLAUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho, até o dia 10 de cada mês, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

5.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

5.1.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixa de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

5.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

5.3 Toda a movimentação de recurso no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.4 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLAUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:

6.2.1 A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.2 A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

6.3. É vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sob pena de dissolução do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento:

6.3.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria ou não prevista no Plano de Trabalho;

6.3.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLAUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, devidamente justificado nos autos do respectivo processo administrativo.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho para alteração da natureza do objeto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

CLAUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada mensalmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei nº 13.019 de 2014 e Instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício.

8.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.1.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.1.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar documentos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.3. A prestação de contas deverá ser apresentada em duas etapas: Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual. A Prestação de Contas Mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com o cronograma de desembolso e a Prestação de Contas Anual até o ultimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

8.4. A Prestação de Contas Mensal deverá conter as seguintes informações e documentos:

8.4.1 Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados; e abaixo assinados pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.4.2 Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica da data de emissão do documento fiscal;

8.4.3 Extratos bancários da conta corrente especifica aberta exclusivamente no Banco do Brasil para atendimento deste Termo de Colaboração e da conta de rendimentos (aplicação financeira);

8.4.4 Cópia de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

8.4.5 Cópias de holerites e guias de recolhimentos de INSS e FGTS no caso de empregados contratados pelo regime celetista, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

8.4.6 Cópias de notas fiscais eletrônica, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

8.4.7 Os documentos originais de despesa deverão ser apresentados mensalmente junto com as cópias para visto da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.4.8 Conciliação Bancária, quando houver;

8.4.9 Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material e/ou Prestador de Serviços;

8.4.10 Relatório das atividades desenvolvidas no período;

8.4.11 Relação dos atendidos no período.

8.5. A Prestação de Contas Final/Anual deverá apresentar as seguintes informações e documentos:

8.5.1 Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

8.5.2 Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do presente Termo de Colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.5.3 Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;

8.5.4 Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;

8.5.5 Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta no Banco do Brasil para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

8.5.6 Demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

8.5.7 Declaração e comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

8.5.8 Comprovação da habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

8.5.9 Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

D

5m12



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

8.5.10 Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de membros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.5.11. Certidão indicando os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de Colaboração/Fomento.

8.5.12 Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

8.5.13 Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

8.5.14 Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

8.5.15 Apresentar certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas e FGTS quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

8.5.16 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa;

8.5.17 Comprovante do recolhimento de saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.5.18 Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes (Relatório Anual).

8.6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.6.1 Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

8.6.2 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria e homologado (julgado) pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.7. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

- 8.7.1 Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.7.2 Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.7.3 O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.7.4 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.8. A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.8.1 Aprovação da prestação de contas;
- 8.8.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas: ou
- 8.8.3 Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, por notificação, prorrogável por igual período, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. Caso a Instituição tenha que restituir saldo de despesa glosada, durante o exercício vigente poderá realizar depósito direto na conta específica do termo de Colaboração e reaplicá-lo em despesas que atendam o Plano de Trabalho. Caso o exercício tenha encerrado deverá restituir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA mediante guia fornecida por este.

8.12. As prestações de contas serão avaliadas:

- 8.12.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 8.12.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- 8.12.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

CLAUSULA NONA DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.1.1 Omissão no dever de prestar contas;

9.1.2 Descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

9.1.3 Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.1.4 Desfalque ou desvio de bens e valores públicos.

9.1.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirá as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

10.2. No caso de inexecução, dolosa ou culposa, o Termo de Colaboração será resolvido, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária da participação e chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.1.2.

11.2. As sanções estabelecidas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 são de competência exclusiva do Administrador Público do Município de Louveira, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 — Lei de Improbidade Administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Os Parceiros elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Louveira, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

12.2 E por terem assim ajustado, os parceiros assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Louveira, 29 de junho de 2022.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios



ESTANISLAU STECK
- Prefeito Municipal -



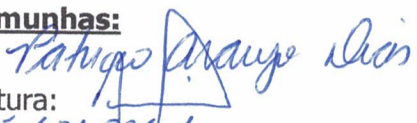
MARCIA BEVILACQUA
- Secretária Municipal de Saúde -
- Gestora da Parceria -



SANDRA MAZZONETTO ROMANO
- Presidente -

Testemunhas:

Nome: *Rafael Augusto da Silva*

Assinatura: 

RG: *25.431.886-1*

CPF: *272.554.498-08*

Nome: *Evallyn Cristina Rodrigues Bezerra*

Assinatura: 

RG: *52.486.641-7*

CPF: *489.447.088-86*